



SENADO FEDERAL
(*) PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 350, DE 2009
(Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para regulamentar a demonstração de exigências na realização de transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25, da Lei Complementar nº 101/2001, passa a incluir o seguinte parágrafo:

“§ 4º - A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, quando da assinatura do convênio ou instrumento congênere e da liberação da primeira parcela dos recursos ou da parcela única, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado em 15/04/2013 para inserir o termo “Complementar” na epígrafe do projeto.

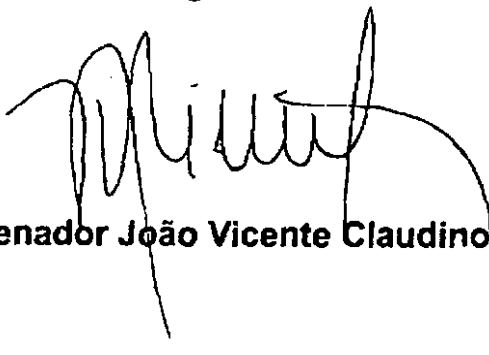
JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca evitar o comprometimento da ação estatal, por conta de pendências verificadas no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, depois de iniciada a execução financeira de um convênio.

Nos moldes atuais, qualquer pendência que surja no CAUC, posteriormente à transferência da primeira parcela de determinado convênio, pode ser suficiente para que as transferências das parcelas remanescentes sejam suspensas. Na maioria das vezes, os atrasos na liberação dos recursos necessários à continuidade das ações objetos de convênios provocam prejuízos à coletividade.

O conteúdo normativo desta proposta figura no caput do art. 40, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 – PLDO/2010 (PLN 07/2009). Ocorre que a lei de diretrizes orçamentárias tem vigência limitada. Pretende-se, portanto, tornar perene no ordenamento jurídico pátrio a regra já apresentada pelo PLDO/2010.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.



Senador João Vicente Claudino

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:...

...

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos)

Publicado, originalmente, no DSF, de 13/08/2009.